



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 741/GABI/2021

Ponte Nova, 21 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1369/2021
Data: 21/10/2021 - Horário: 18:16
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.862/2021** que “Autoriza o Município de Ponte Nova a repassar ao Grupo Afro Ganga Zumba, por meio de subvenção, valor referente a Emenda Parlamentar.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.862/2021

Autoriza o Município de Ponte Nova a repassar ao Grupo Afro Ganga Zumba, por meio de subvenção, valor referente a Emenda Parlamentar.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender aos anseios do Grupo Afro Ganga Zumba, entidade afrodescendente sem fins lucrativos localizada no Bairro de Fátima, território este de grande vulnerabilidade social, além de Quilombo Urbano devidamente reconhecido pela Fundação Cultural Palmares, destacando-se no aspecto cultural e social, ao resgatar as raízes culturais afro-brasileiras na comunidade onde se situa.

O repasse do recurso, mediante Termo de Fomento, a ser realizado com a Organização da Sociedade Grupo Afro Ganga Zumba, conforme justificativa constante no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tem por objeto a mútua colaboração entre os entes signatários para a readequação da sede, com reparos na estrutura, proporcionando um ambiente dotado de acessibilidade e com maior capacidade de atendimento.

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal João Carlos Siqueira, "*Padre João*", direcionou o recurso originário para o Grupo Afro Ganga Zumba, com objeto voltado, exclusivamente, para custeio, a qual foi registrada no Sistema de Gestão de Referências Voluntárias – SIGTV, na Proposta com programação cadastrada sob nº 31521052020004, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0031, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) reais, conforme documentos anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desta forma, o recurso a ser repassado será imprescindível para aumentar a acessibilidade e garantir melhor atendimento ao público referenciado, além de proporcionar ações de caráter preventivo a este.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de “urgência urgentíssima”, de forma a colocarmos o recurso à disposição da entidade em tempo hábil.

Ponte Nova, 20 de outubro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.862/2021

Autoriza o Município de Ponte Nova a repassar ao Grupo Afro Ganga Zumba, por meio de subvenção, valor referente a Emenda Parlamentar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil Grupo Afro Ganga Zumba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.331157/0001-25, por meio de subvenção, o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) reais, destinado por emenda parlamentar.

Parágrafo único. O repasse deverá ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021, sob pena de reversão do valor ao orçamento geral da União.

Art. 2º A emenda parlamentar com programação cadastrada sob nº 31521052020004, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0031, tem origem no Fundo Nacional de Assistência Social, sendo creditada no Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizada pela Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania.

§ 1º A destinação dos recursos da referida emenda para o Grupo Afro Ganga Zumba, conforme demonstrativo do SUAS, tem sua utilização vinculada, exclusivamente, para a modalidade de custeio.

§ 2º A transferência financeira fixada pela emenda referida no *caput* tem a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando ao atendimento de grupos mais vulneráveis no âmbito local, e o fomento às atividades das organizações da sociedade civil, devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados diretamente ao Município, a fim de que este encaminhe a devida comprovação do gasto público ao Ministério da Cidadania, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de um ano para aplicação dos valores.

Art. 4º O Plano de Trabalho proposto pela Entidade é parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as demais cláusulas e condições para eficácia e eficiência da parceria, inclusive com fixação de prazo e critérios de prorrogação, mediante celebração de Termo de Fomento, observadas as exigências previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação